



JUSTIFICAÇÃO

O atual limite de renda familiar mensal per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), mostra-se amplamente inadequado frente à realidade socioeconômica brasileira. Esse critério rígido e de valor extremamente reduzido estabelece uma linha de corte que ignora as despesas básicas e inevitáveis de famílias que cuidam de pessoas idosas ou com deficiência, tais como gastos elevados com medicamentos, fraldas, tratamentos e alimentação especial. Essa regra acaba excluindo milhares de cidadãos que, embora possuam uma renda ligeiramente superior ao teto estipulado, ainda vivem em condições de severa privação e desamparo social.

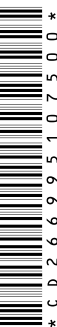
Não por acaso, o próprio Poder Judiciário tem consolidado o entendimento de que a miserabilidade pode ser comprovada por outros meios, evidenciando que o patamar legal atual falha em cumprir plenamente o preceito constitucional de garantir a dignidade e a subsistência básica dos mais vulneráveis.¹

Apesar de já ter sido inserido o art. 20-B à Lei nº 8.742, de 1993, para permitir a flexibilização do limite de renda familiar mensal per capita para até ½ (meio salário mínimo), a atualização não foi suficiente para garantir que o benefício alcance a quem dele necessita para sua subsistência.

O BPC destina-se a pessoas idosas a partir de 65 anos e a pessoas com deficiência que comprovem incapacidade de prover sua manutenção. Ao propor a elevação do limite de renda familiar mensal per capita para até um salário mínimo, este Projeto busca contemplar famílias cuja renda, embora ligeiramente superior ao critério atual, é insuficiente para suprir necessidades básicas, ampliando, assim, a cobertura do benefício.

Propõe-se, também, revisar o § 11-A do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, de modo a atualizar os critérios complementares na aferição da miserabilidade e da vulnerabilidade, como grau de deficiência, necessidade de auxílio para atividades cotidianas e o impacto de despesas médicas e outros gastos essenciais no orçamento familiar. A proposta eleva o limite per capita, atualmente tratado como meio salário mínimo, para o patamar de dois salários mínimos mensais per capita, reconhecendo custos reais enfrentados por essas famílias.

¹ Nesse sentido, o Tema 27 (RE 567985) de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal (STF).





CAMÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Palumbo – PODEMOS/SP

A adoção desses critérios adicionais constituiu avanço na avaliação da vulnerabilidade, mas o limite estabelecido, por meio da Lei nº 14.176, de 2021, permanece ancorado em parâmetro já obsoleto e, portanto, exige ampliação. Incorporar os novos critérios propostos é fundamental para que o BPC cumpra seu papel de amparo a famílias que arcam com elevados custos de saúde e cuidados contínuos. A atualização do critério de renda per capita para acesso ao BPC é medida essencial para o enfrentamento da pobreza no país.

Do ponto de vista fiscal, a proposição observa integralmente o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ao condicionar sua execução à correspondente compensação financeira. A medida será suportada por redução equivalente de despesas tributárias da União, especialmente benefícios fiscais não vinculados à seguridade social, assegurando compatibilidade com o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

DELEGADO PALUMBO
DEPUTADO FEDERAL

